#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1968/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10313/2013
PROTOCOLO	:	1425536
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 24/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.336,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 7474/2013, prolatada nos autos do processo n. 10304/2013 (peça 5 – pág. 3).

Os elementos relativos a formalização e execução foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 19493/2014 (peça 20), posicionou-se pela regularidade, ressalvando o não encaminhamento da rescisão contratual.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, opinou pela regularidade das etapas contratuais em apreço, conforme Parecer n. 18761/2014 (peça 21).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa as fases de formalização contratual e de execução do objeto atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

No entanto, o envido do instrumento de contrato a esta Corte ocorreu extemporaneamente, conforme atestou a equipe técnica – peça 20, pág. 2 -, desse modo, sujeitando o responsável Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, Prefeito de Japorã, às penas da Lei.

Diante do exposto, acolho em parte a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

I – declarar regular a prestação de contas relativa às fases de formalização e de execução do objeto do Contrato nº 24/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. . Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF n. 356.506.721-72, Prefeito do Município de Japorã, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia do contrato a este Tribunal, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC